

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA ADITIVA Nº 8

(Da Senhoras Deputadas Eliana Pedrosa e Celina Leão)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 1795 de 2014, que “assegura o acesso dos profissionais de educação física, “personal trainer” às academias de ginástica do Distrito Federal, para o acompanhamento de seus clientes e dá outras providências”.

Adite-se o seguinte art. 4º, renumerando-se os demais:

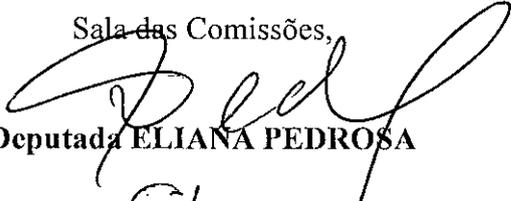
“Art. 4º. Fica facultada às Academias de Ginástica do Distrito Federal a disponibilização de “*personal trainer*” integrantes de seu quadro de empregados desde que consignados em contrato entre a academia e seu cliente e cuja a prestação deste serviço esteja firmada mediante recibo próprio.

§ Único. O atendimento ao disposto no *caput* exime as academias do atendimento ao disposto no Art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo deixar claro que as prestações de serviços sujeitas a incidência do ISS e não constantes do pacote de serviços contratados originalmente, deverão estar acompanhada da correspondente emissão de documento fiscal além disso, faculta as Academias a disponibilizarem apenas “personal trainer” constante do quadro próprio de empregados .

Sala das Comissões,


Deputada ELIANA PEDROSA


Deputada CELINA LEÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA	
Recbi em 16/12/14 às 16h45	
Assinatura	Matrícula

